

- (b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- (c) custos indiretos necessários à execução do objeto, observado o art. 12 do Decreto estadual nº 17.091, de 5 de outubro de 2016;
- (d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico e promoção da acessibilidade, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- (e) divulgação institucional e de programação.
- 3.5. Caso a entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 3.6. O proponente deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e da instituição apoiada a parceria celebrada através do Programa, nos termos das orientações específicas e de observância obrigatória do FCBA, à luz do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/2015, o Decreto nº 17.091/2016 e demais normas aplicáveis.

4. CONTRAPARTIDAS E COMPROMISSOS

- 4.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no instrumento de parceria.
- 4.2. A instituição apoiada assume o compromisso de:
- (a) zelar pela qualidade da gestão para alcance de níveis cada vez mais elevados de excelência, credibilidade e sustentabilidade;
- (b) envidar esforços para ampliação do acesso aos seus bens, produtos e serviços culturais e, em especial, para a inclusão social de integrantes de populações menos favorecidas;
- (c) promover e estimular a inovação na sua área de atuação, bem como atuar pelo desenvolvimento da economia da cultura local e regional.
- 4.3. As contrapartidas serão avaliadas quando da análise das propostas e os compromissos e ações culturais previstos no Plano de Ação serão componentes da avaliação do desempenho da instituição.

5. PROCESSO PARA CONCESSÃO DO APOIO

- 5.1. Os processos de concessão de apoio serão realizados de acordo com procedimentos públicos previamente definidos, atendendo às exigências da legislação aplicável.
- 5.1.1. Se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.
- 5.2. Finalizada a avaliação da proposta e sendo esta indicada para apoio, será realizada análise documental e as instituições que estiverem aptas à celebração da parceria serão convocadas para assinarem instrumento correspondente com o Estado da Bahia e/ou a Unidade Executora.

6. FORMAS DE REPASSE

- 6.1. Os apoios financeiros concedidos, diretamente pelo Estado ou através de incentivo fiscal, assumirão duas modalidades de repasse: direto e vinculado ao desempenho da instituição, ambos realizados mediante depósito em conta específica do proponente.
- 6.1.1. Os repasses diretos estarão associados ao cronograma de desembolso pactuado e não poderão ultrapassar a 80% do valor da proposta.
- 6.1.2. Os repasses vinculados ao desempenho, de no mínimo de 20% da proposta, estarão condicionados ao cumprimento das metas pactuadas.

7. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. O acompanhamento e a avaliação da execução do Plano de Ação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação especificamente designada, que desempenhará as seguintes competências e outras correlatas:
- (a) acompanhar a execução das propostas apoiadas, zelando por sua fiel execução;
- (b) efetuar avaliações de desempenho das instituições, inclusive quanto aos compromissos explicitados no item 4 deste Regulamento;
- (c) opinar sobre pedidos de alteração de planos de ação;
- (d) analisar e opinar sobre prestações de contas;
- (e) elaborar relatórios visando subsidiar decisões e autorizações de parcelas de repasse quando oriundos diretamente do Estado;
- (f) sugerir aperfeiçoamentos na política de apoio às instituições culturais da Bahia.
- 7.2. A Secult poderá realizar pesquisa de satisfação com os usuários das instituições beneficiadas e os resultados subsidiarão o processo de avaliação, especialmente para fins do previsto nos itens 7.4 e 7.9.
- 7.3. Para a implementação do disposto nos itens 7.1 e 7.2, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 7.4. A continuidade do apoio financeiro dependerá do resultado do acompanhamento da execução das metas e compromissos pactuados.
- 7.4.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial das metas pactuadas por dois períodos consecutivos ou quatro alternados, conforme prazos fixados no edital de seleção, poderá acarretar no encerramento do apoio do Estado.
- 7.4.2. No caso de cumprimento parcial de metas em determinado período, a superação em outro período poderá ser computada como compensação para fins de repasse vinculado, tendo como referência as metas anuais.
- 7.4.3. Os compromissos da instituição com o Programa, além de objeto de relato específico, serão objeto de observação e registro do acompanhamento.
- 7.5. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.
- 7.6. A prestação de contas a ser apresentada pela entidade, relativa à execução do

instrumento de parceria, dar-se-á mediante a apresentação de relatório de execução do objeto e de relatório de execução financeira, que deverão atender às especificações previstas nos §§ 1º ao 6º do art. 18, do Decreto estadual nº 17.091/2016.

- 7.7. A priorização do controle de resultados não dispensa o exame acerca da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, devendo a prestação de contas conter elementos que possibilitem a aferição do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes.
- 7.8. A não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, acarretará em todas as penalidades previstas em lei.
- 7.9. Os planos de ação poderão ser ajustados após o período de 12 (doze) meses desde que mantidas as metas fundamentais que contribuíram para a escolha da proposta, estando condicionado à apresentação de justificativas fundamentadas pelos proponentes e à análise e aprovação pelas instâncias competentes do mecanismo de fomento.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os planos de ação poderão ser concluídos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, renovável mediante solicitação expressa do proponente ou da SECULT, formalizando-se o correspondente termo aditivo.
- 8.2. Caso o proponente apoiado vier a ter outra proposta selecionada para apoio com objeto e/ou período incompatível com a sua permanência no Programa, deverá optar formalmente por apenas uma das contemplações, sendo permitido, neste caso, que a instância competente do mecanismo, observadas as disposições legais, adote medidas para evitar solução de continuidade no funcionamento da instituição apoiada.
- 8.3. A Superintendência de Promoção Cultural - Suprocult atuará como órgão gestor do Programa de Apoio a Ações Continuadas de Instituições Culturais, devendo prover as instruções operacionais necessárias, diretamente ou através das instâncias de gerenciamento do FCBA.
- 8.4. As dúvidas de interpretação deste Regulamento serão dirimidas pela Superintendência de Promoção Cultural e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Cultura.

Portaria nº 56, de 03 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DE CULTURA, no uso de suas atribuições, e com fulcro nas Leis Estaduais 13.193/14, 12.365/11, 9.431/05 e 9.846/05 e nos Decretos Estaduais 14.845/13 e 17.091/16 e na Portaria nº 054/2016.

RESOLVE

Art. 1º Tomar público que estarão abertas as inscrições relativas à seleção para o Edital Apoio a Ações Continuadas de Instituições Culturais 2017/2020, no período de 00:00h do dia 05/04/2017 até às 23:59 do dia 19/05/2017, exclusivamente pela internet.

Parágrafo Único: O Edital nº 02/2017 de que trata a presente Portaria será disponibilizado, em sua versão integral, nos sites: siic.ba.gov.br e www.cultura.ba.gov.br.

Art. 2º: O objetivo deste edital é selecionar propostas para concessão de apoio cultural a atividades regularmente desenvolvidas por instituições culturais privadas sem fins lucrativos, no Estado da Bahia, que observem as diretrizes da política estadual de cultura e contribuam para o alcance dos seus fins

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JORGE PORTUGAL
Secretário de Cultura

Portaria nº 55 de 28 de março de 2017.
O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições;

RESOLVE

Art. 1º - Designar MOISES ALVES PENELUC, matrícula 22.584.766-5, para substituir, MARCOS OLÍMPIO SOUZA DA CRUZ, matrícula 22.399.869-8, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, no período de 03/04/2017 a 02/05/2017, em decorrência de Férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JORGE PORTUGAL
SECRETÁRIO DE CULTURA

RESUMOS DOS TERMOS DE ADESÃO

TOMADOR DO SERVIÇO: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. OBJETO: Adesão ao Programa Municípios Culturais - Ação Continuada de Articulação, Mobilização, Execução, Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Cultura dos Municípios Baianos. FORO: Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Termo de Adesão	Município	Representante	CNPJ
343/2017	Chorrochó	Humberto Gomes Ramos	13.915.665/0001-77
344/2017	Itajuípe	Marcone Amaral Costa Júnior	14.147.948/0001-90
345/2017	Ourolândia	João Dantas de Carvalho	16.444.150/0001-24
346/2017	Ipiáú	Maria das Graças Cesar Mendonça	13.701.651/0001-50
347/2017	Dias D'Ávila	Jussara Márcia do Nascimento	13.394.044/0001-95



348/2017	Pilão Arcado	Manoel Afonso Manguieira	13.692.033/0001-91
349/2017	Cansanção	Paulo Henrique Passos de Andrade	13.806.567/0001-00
350/2017	Paulo Afonso	Luiz Barbosa de Deus	14.217.327/0001-24
351/2017	Prado	Mayra Pires Brito	13.761.713/0001-10
352/2017	Medeiros Neto	Jádina Paiva Silva	13.786.520/0001-13
353/2017	Esplanada	Francisco da Cruz	13.885.231/0001-71
354/2017	Tanquinho	Luedson Soares Santos	13.627.997/0001-56
355/2017	Planaltino	Joseval Alves Braga	13.769.021/0001-18
356/2017	Barro Preto	Ana Paula Silva Simões Santos	14.147.458/0001-82
357/2017	Camacã	Oziel Rodrigues da Cruz Bastos	13.682.398/0001-35
358/2017	Floresta Azul	Cicélia de Santana Oliveira Santos	14.147.904/0001-59
359/2017	Marcionílio Souza	Adenilton dos Santos Meira	13.765.219/0001-23
360/2017	Iguaí	Ronaldo Moitinho dos Santos	13.858.303/0001-91
361/2017	Gandu	Leonardo Barbosa Cardoso	14.195.358/0001-21
362/2017	Nova Itarana	Antonio Dannoni Italiano de Almeida	13.892.187/0001-27
363/2017	Morpará	Sirley Novaes Barreto	13.798.574/0001-07
364/2017	Lagedo do Tabocal	Mariane Isabel Moreira Fagundes	16.441.434/0001-31
365/2017	Guaratinga	Christine Pinto Rosa	13.634.985/0001-59
366/2017	Ubatã	Simeia Queiroz de Souza Felix	14.235.253/0001-59
367/2017	Caldeirão Grande	Cândido Pereira da Guirra Filho	13.913.355/0001-13
368/2017	Jitaúna	Patrick Gilberto Rodrigues Lopes	14.205.686/0001-61
369/2017	São Félix do Coribe	Jutai Eudes Ribeiro Ferreira	16.430.951/0001-30

Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

FUNCEB / PORTARIA GAB. DE LICENÇA-PRÊMIO Nº. 158 DE 04 DE ABRIL DE 2017.
A Diretora Geral, da Fundação Cultural do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionado(s), resolve conceder aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta FUNCEB, o direito a Licença-Prêmio, com base no artigo nº. 107 e 108 da Lei nº. 6.677/1994.

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Início	Data Fim	Total de Dias
0606170002224	540112290	Cibele Santos de Andrade	2004/2009	03/04/2017	01/07/2017	90 dias
0606170003212 0606160021794	54010503-1	Maria Auxiliadora Araújo de Souza	1985/1990	03/04/2017	01/06/2017	60 dias
0606170001953	540105405	Waldair Silveira Rocha	2005/2010	10/04/2017	08/07/2017	90 dias
0606170011320	540108827	Juracy Celestino Pereira	2003/2008	15/04/2017	13/07/2017	90 dias
0606170002313	540102287	Anatália Socorro Costa	2011/2016	02/05/2017	30/07/2017	90 dias

Fernanda Tourinho - Diretora Geral
FUNCEB / PORTARIA GAB. DE Abono de Permanência Nº. 159 DE 04 DE ABRIL DE 2017.
A Diretora Geral, da Fundação Cultural do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes no Processo Administrativo de nº 0606170000604, e o parecer da Projur nº 068/2017, resolve conceder ao servidor Osvaldo Raimundo da Conceição, integrante do Quadro de Pessoal desta FUNCEB, o direito a Abono de Permanência, a partir de 26 de julho de 2016, com base no art. 6º da E.C. nº 41 de 19.12.2003, publicada em 31/12/03 e § 19 do art. 40 da CF.
FUNCEB/PORTARIA GAB. Nº. 160 DE 04 de abril de 2017.
A Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA Nº 020 DE 04 DE ABRIL DE 2017.
A Diretora Geral, no uso de suas atribuições, com base no art. 116 da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve AVERBAR, nos registros funcionais dos servidores do Quadro de Pessoal desta Secretaria abaixo relacionados, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo/símbolo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim	Finalidade
1100170003703	15.446695-8	PLÍNIO RIBEIRO DE SANTANA	CHEFE DA 1ª RETRAN DA 13ª CIRETRAN/ILHÉUS, SÍMBOLO FC-2	DETRAN/BA	EXECUTIVO/ESTADUAL	08/07/1987	24/05/1991	ATS

Ângela Góes Neiva
Diretora Geral

com base nas disposições legais do Edital nº. 003/14 e tendo em vista a rescisão do contrato da servidora Denise Torraca Soares, CAD.54.570.721-0 e a desistência da candidata Daiane Santos Brito Silva, 2ª classificada, RESOLVE convocar o candidato a seguir relacionado, por ordem de classificação, para comparecer na Coordenação de Pessoal da FUNCEB, sita à Rua Guedes de Brito nº. 14, Centro Histórico, antigo prédio do Liceu de Artes e Ofícios, no período de 06/07 e 10/04/2017, no horário das 14:30 às 16:30 Horas, para entrega da documentação exigida, no referido Edital.

Função Temporária	Nome	Classificação
Professor de Dança	Maria Julieta dos Santos Rodrigues	3º

Fernanda Tourinho - Diretora Geral

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC
Retificar a Portaria de Substituição nº 036 de 10/02/2017, publicada no DOE de 14/02/2017, onde se lê: portaria nº 036, leia-se portaria nº 080.

Retificar a portaria de licença prêmio nº 041 de 15/02/2016, publicada no DOE de 18/02/2016, onde se lê: Data fim: 06/11/2017 leia-se: Data fim: 31/03/2017. Álvaro Rodrigues Teixeira Júnior, cadastro nº 60000755-3.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 005/17 - Contratada: Saga Serviços Eireli ME. Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2016. Processo nº. 0607160004365. Prazo: 12 meses. Valor Global: R\$ 2.642.519,28. Recursos Orçamentários: Atividade - 2000/ 4526; Elemento de Despesa - 3.3.90.37; Fonte - 100. Data: 03/04/17. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral do IPAC/Márcia Auriceia Oliveira Silva - Contratada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO Nº 07/2017
Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CALÇADOS FERRACINI LTDA.
O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100160003950, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à CALÇADOS FERRACINI LTDA., CNPJ nº 53.577.383/0016-08 e IE nº 139.135.927/NO, instalada no município de Amargosa, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de abril de 2017.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:
a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e
b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º - Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º - Fica cancelada a Resolução nº 02/2017, que habilitou a CALÇADOS FERRACINI LTDA aos benefícios do Crédito Presumido, publicada no DOE de 29 de março de 2017.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de abril de 2017.
Projeto aprovado na 110ª Reunião Ordinária do Probahia
JAQUES WAGNER
Presidente
Republicado por haver saído com incorreção